



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

RELATÓRIO E VOTO

Processo nº 0016022-02.2020.8.24.0710.

Relator: Otávio Guilherme Margarida

TEMA 1: UNIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL SOB OS DITAMES DA RESOLUÇÃO GP nº 01/85 - NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE CALENDÁRIO PRÓPRIO PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL - ATIVIDADE PRIVADA COM CARACTERÍSTICAS E ROTINAS MAIS PRÓXIMAS DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO - SUGESTÃO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA A EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO COM VISTAS A PADRONIZAR O EXPEDIENTE DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL.

TEMA 2: HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - ASSUNTO REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO nº 1/2010/CM - SUGESTÃO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA A EDIÇÃO DE NOVA RESOLUÇÃO COM ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, E DIFERENCIAÇÃO ENTRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE E HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes do Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), por unanimidade, adotar as providências exaradas nos termos do voto do Relator.

OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA

RELATOR

RELATÓRIO

Tem-se notado com alguma regularidade Pedidos de Providências formulados ao órgão competente, Conselho da Magistratura, para a disciplina

pontual de expediente em determinadas datas no serviço extrajudicial.

Em um destes pedidos, por exemplo, autorizou-se o funcionamento dos cartórios na quinta-feira Santa, porém, a respectiva Resolução, que regulamentava outras datas, acabou silenciando-se a respeito.

Além disso, a Resolução GP nº 01/85, que "*dispõe sobre o expediente forense nos foros judicial e extrajudicial*", permanece inalterada e, recorrentemente, conflita com as Resoluções do Conselho da Magistratura que iterativamente tem ajustado o calendário à realidade da atividade extrajudicial.

Diante deste descompasso e de dúvidas da classe - por exemplo sobre o caráter definitivo do expediente na quinta-feira Santa -, a questão em tela foi submetida à apreciação desse Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX).

Em paralelo ao tema do calendário do serviço extrajudicial, verificou-se, durante os debates para a edição do Novo Código de Normas, que o horário de expediente da atividade notarial e registral, fixado pela Resolução nº 1/2010/CM, demanda maior reflexão.

Dada a transcendência do tema para a classe, autorizou-se sua prévia apreciação perante o COPEX.

VOTO

Tema 1:

O trato único conferido pela Resolução GP nº 01/85 às diretrizes do expediente do serviço judicial e extrajudicial mostra-se, *permissa venia*, equivocado.

Em que pese a atividade extrajudicial esteja sob o poder de polícia e disciplinar do Judiciário, o serviço detém natureza privada, conforme a dicção do art. 236 da Constituição Federal.

A estrutura do cartório (desde sua sede) é privada, os colaboradores estão vinculados ao regime celetista, a localização das serventias embrenha-se nos pontos de maior circulação do público usuário e das atividades comerciais.

Afora isso, o funcionamento do cartório, no mais das vezes, representa uma operação jurídica complementar e indispensável, exemplificativamente, ao sistema bancário (protesto e registro de contratos com tomada de financiamento), às corretoras imobiliárias (lavratura de escrituras públicas, reconhecimento de firma), à advocacia (lavratura de escrituras públicas), dentre tantas outras atividades de viés eminentemente privado.

Já, o serviço judicial, concentrado em prédios públicos, dispõe de organicidade própria e independente.

Esta maior interação da atividade notarial e registral à dinâmica dos negócios privados faz com que o modelo e a forma de disponibilizar os serviços sejam ajustados a esta realidade, de modo que os cartórios mantenham as portas abertas nos dias de normal funcionamento de empresas, de prestadores de serviços e do comércio em geral.

Neste contexto, o expediente do serviço extrajudicial faz-se necessário nas seguintes datas:

- a) Quinta-feira Santa;
- b) Quarta-feira de Cinzas (período integral);
- c) Dia 28/10: Dia do Funcionário Público;

d) Dia 08/12: Dia da Justiça.

Os demais feriados nacionais e municipais seriam respeitados, observada a prestação do regime de plantão dos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Por fim, seguindo a lógica do sistema bancário, as serventias extrajudiciais poderiam fechar no último dia útil do ano – diverso, é claro, das datas de 31/dezembro e 1º/janeiro – caso não haja expediente bancário.

Por outro lado, defende-se que a legitimidade para a formulação de Pedido de Providências ao Conselho da Magistratura no intuito de regulação do calendário compete único e exclusivamente às Associações de Classe. Isto porque as entidades exercem uma primeira triagem ao ponderar os interesses da categoria e distinguir os pleitos de conjugação coletiva das aspirações individuais.

A fim de melhor sistematizar a matéria, propõe-se que a temática seja regulamentada por Resolução do Conselho da Magistratura, alvitando-se a seguinte redação:

Art. XXº-. Não haverá expediente nas serventias extrajudiciais na segunda e terça-feira da semana do Carnaval; sexta-feira da semana santa; nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, 1º de janeiro e nos demais feriados nacionais, estaduais e municipais.

§ 1º. As serventias notariais e de registro funcionarão normalmente na quinta-feira Santa, quarta-feira de Cinzas e nos dias 28 de outubro (Dia do Funcionário Público) e 08 de dezembro (Dia da Justiça).

§ 2º. No último dia útil do ano, o funcionamento das serventias ocorrerá apenas se as agências bancárias derem expediente ao público.

§ 3º. Qualquer alteração do calendário para além das disposições acima dependerá de prévia autorização do Conselho da Magistratura em Pedido de Providências de legitimidade exclusiva das entidades de classe, não conhecendo pedidos de caráter individual.

Tema 2:

A disciplina referente ao funcionamento diárias das serventias extrajudiciais está regulamentada pela Resolução nº 01/2010/CM:

Art. 1º Fixar o expediente do foro extrajudicial das 8 às 12 horas, e das 14 às 18 horas, nos dias úteis.

Mais recentemente, o Provimento nº 5/2017/CGJSC dispôs que “*Os conceitos de horário de expediente das serventias extrajudiciais e de horário de atendimento ao público são diversos e não se confundem*”, positivando esta regra no art. 439 do Código de Normas vigente.

A prudente distinção realça a necessidade de revisão das disposições da Resolução nº 1/2010/CM.

Somado a isso, faz-se oportuno a criação de regra que se ajuste às mais variadas realidades locais. Em pequenos Municípios catarinenses é absolutamente comum, por exemplo, o cidadão regressar à sua residência para almoçar e o comércio paralisar no período das 12h as 14h. Já em cidades de maior porte identificam-se diferentes costumes, até mesmo em função das dificuldades de mobilidade urbana, preferindo o cidadão ter um intervalo menor de almoço e antecipar no final da tarde o retorno à sua residência.

Diante deste mosaico multifacetado, torna-se extremamente inviável

a implementação de regra única, fria e rígida, de alcance global.

Assim, sopesando as desiguais realidades locais, sugere-se a criação de regra com maior flexibilidade, desde que, é claro, o atendimento ao público tenha uma duração razoável, por meio da seguinte redação:

Art. XXº. O expediente deve ser cumprido entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, assegurada a abertura mínima de 7 horas diárias ao público, podendo haver intervalo para o almoço de, até, 2h, vedado o encerramento do expediente externo antes das 17h.

Parágrafo único: cada serventia deverá adotar horário padrão para todos os dias uteis de expediente.

Art. XX. Facultar, mediante simples comunicação ao Diretor do Foro da respectiva comarca, assim como mediante informação no Sistema de Cadastro Extrajudicial no portal eletrônico do Tribunal de Justiça e sistema Justiça Aberta do CNJ, o funcionamento dos serviços extrajudiciais no período compreendido entre as 12 e as 14 horas dos dias úteis, sem prejuízo dos horários e do tempo mínimo de atendimento ao público determinados no art. 1º desta Resolução.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, vota-se no sentido de:

a) encaminhar ao Conselho da Magistratura proposta de criação de Resolução própria para desatrelar o funcionamento dos expedientes dos serviços judicial e extrajudicial, com a revogação da parte que regulamenta o último na Resolução GP nº 01/85, a fim de:

a.1) excluir do calendário de feriados: a Quinta-feira Santa, a Quarta-feira de Cinzas, o Dia 28/10 (Dia do Funcionário Público) e o Dia 08/12 (Dia da Justiça);

a.2) vincular o funcionamento das serventias extrajudiciais no último dia útil do ano à abertura das agências bancárias ao público;

a.3) conferir legitimidade apenas aos pleitos de Associações de Classe nos pedidos endereçados ao Conselho da Magistratura visando à excepcional alteração do calendário das serventias extrajudiciais, não conhecendo pedidos de caráter individual.

b) encaminhar ao Conselho da Magistratura proposta de criação de nova Resolução para distinguir horário de expediente do cartório de horário de atendimento ao público e definir as respectivas jornadas, com a revogação integral da Resolução nº 1/2010/CM, a fim de:

b.1) O expediente deve ser cumprido em horário padrão, entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, assegurada a abertura mínima de 7 horas diárias ao público, podendo haver intervalo para o almoço de, até, 2h, vedado o encerramento do expediente externo antes das 17h.

b.2) cada serventia deverá adotar horário padrão para todos os dias uteis de expediente.

b.3) Facultar, mediante simples comunicação ao Diretor do Foro da respectiva comarca, assim como mediante informação no Sistema de Cadastro Extrajudicial no portal eletrônico do Tribunal de Justiça e sistema Justiça Aberta do CNJ, o funcionamento dos serviços extrajudiciais no período compreendido entre as 12 e as 14 horas dos dias úteis, sem prejuízo dos horários e do tempo mínimo de

atendimento ao público determinados no art. 1º desta Resolução.

b.4) conferir legitimidade apenas aos pleitos de Associações de Classe nos pedidos endereçados ao Conselho da Magistratura visando à excepcional alteração do horário das serventias extrajudiciais, não conhecendo pedidos de caráter individual.

OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Guilherme Margarida**, **Membro do Comitê Permanente do Extrajudicial - COPEX**, em 06/11/2023, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7679082** e o código CRC **6062EA52**.